



SERTA – SERVIÇO DE TECNOLOGIA ALTERNATIVA

**REGULAMENTO DE COMPRAS
E DE CONTRATAÇÃO DE OBRAS
E SERVIÇOS**

IBIMIRIM|PE - 2019

...30 anos formando gerações para o desenvolvimento sustentável do campo...

SERTA – SERVIÇO DE TECNOLOGIA ALTERNATIVA / CNPJ: 12.048.807/0001-83
Campus Ibimirim - Açude Engenheiro Francisco Saboya, Povoado Poço da Cruz, s/n, Zona Rural, Ibimirim – PE. CEP: 56.580-000
Campus Glória do Goitá - Rodovia PE 50 – Km 14 – Campo da Sementeira, s/n, Zona Rural, Glória do Goitá – PE. CEP: 55.620-000
☎ 87 3932-5008 – Fax: 81 3658 1265/1226 ✉ serta@serta.org.br
www.serta.org.br

O SERVIÇO DE TECNOLOGIA ALTERNATIVA – SERTA, associação de direito privado, sem fins lucrativos e de duração indeterminada, fundada em três de agosto de 1989, regida por seu Estatuto Social e, no que for cabível pela Lei Federal nº. 9.790 de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº. 3.100 de 30 de junho de 1999 e pela Lei Estadual nº. 11.743 de 20 de janeiro de 2000 e Decreto nº. 23.046 de 19 de fevereiro de 2001. Inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.048.807/0001-83, com sede no Açude Engenheiro Francisco Saboya, S/N, Zona Rural, Ibimirim – PE, CEP: 56.580-000.

Qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) pelo Ministério da Justiça, publicado no DOU de 08.05.2002, através do processo de nº. 08015.005963/2002-12. Adequada aos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC e pelo Decreto Estadual (PE) nº 44.474, de 23 de maio de 2017.

CAPÍTULO I

REGULAMENTO DE COMPRAS E DE CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS.

DOS PRINCÍPIOS E REGRAS

Art. 1º - O presente Regulamento dispõe sobre os procedimentos de compras e de contratação de obras e serviços a serem observados por todas as unidades da instituição quando empregados recursos públicos oriundos da União, Estados e Municípios, seus órgãos e suas entidades da Administração Direta e Indireta, e objetiva assegurar a observância dos princípios constitucionais legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, atentando para os corolários da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da seleção da proposta mais vantajosa.

...30 anos formando gerações para o desenvolvimento sustentável do campo...

CAPÍTULO II

DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS

DAS COMISSÕES PROCESSANTES

Art. 2º - Os processos de compras e de contratações de obras e serviços serão analisados e julgados por uma comissão permanente e/ou especial de compras, composta por três membros titulares, sendo no mínimo um deles integrante do quadro funcional da Entidade com a responsabilidade de verificar a conformidade das propostas, a compatibilidade de preços e, quando cabível, a qualificação técnica do proponente, encaminhando-os para homologação e adjudicação.

§ 1º - Poderão ser constituídas, com a mesma finalidade, tantas comissões permanentes ou especiais de compras quantas se façam necessárias ao atendimento da demanda.

§ 2º - É vedada a participação na Comissão Permanente ou Especial de Compras: I) do Representante Legal e/ou Diretor da Entidade ou seu Procurador; II) do responsável pela movimentação financeira da Entidade ou seu Procurador; III) de qualquer membro do Conselho Fiscal da Entidade; IV) participante de empresa contratada pelo SERTA para prestação de serviço de qualquer natureza.

§ 3º - A constituição das Comissões Permanentes e/ou Especiais de Compras dar-se-á por Resolução expedida pelo Representante Legal da Entidade, divulgada no sítio institucional da Entidade na rede de computadores ou por qualquer outro meio que lhe dê publicidade, delas podendo constar membros temporários para substituição de membros permanentes, em suas ausências ou impedimentos.

§ 4º - Os membros das Comissões terão mandato de 24 (vinte e quatro meses) meses, prorrogável por igual período.

...30 anos formando gerações para o desenvolvimento sustentável do campo...

- I) Após o período de prorrogação da Comissão, é vedada a recondução da totalidade de seus membros para o período subsequente, sendo necessária a mudança de, pelo menos, um dos seus membros permanentes.
- II) Qualquer membro terá o direito de pedir para sair, encaminhando uma carta explicando o motivo de sua saída à comissão permanente de compras com cópia para o representante legal da instituição, sem gerar qualquer ônus para instituição ou para o mesmo.
- III) A comissão desempenhará sua função com isenção, atentando para os princípios e corolários previstos no art. 1º deste regulamento na análise e julgamento de qualquer proposta solicitada e/ou apresentada à instituição.
- IV) Em seu mister a Comissão agirá de forma a não causar quaisquer prejuízos sociais e/ou financeiros para o SERTA, em nenhuma hipótese-

Art. 3º - Poderá ser designado um membro temporário para integrar qualquer das comissões, com as qualificações técnicas pertinentes, quando assim o indicar a complexidade das compras ou contratações de obras e serviços.

CAPÍTULO II

DAS COMPRAS E DA CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

Art. 4º - O processo de compras e contratação de obras e serviços será formalizado com os seguintes documentos:

- I. Solicitação de cotação de preços;
- II. Termo de referência,
- III.]quando for o caso;
- IV. Cotações de preços;
- V. Mapa de apuração das cotações de preços;
- VI. Termo de adjudicação, quando for o caso;
- VII. Certidões de regularidade fiscal e trabalhista, quando for o caso;
- VIII. Ordem de fornecimento e/ou contrato.

...30 anos formando gerações para o desenvolvimento sustentável do campo...

Art. 5º - O processo concluído na sequência apresentada no Art. 4º deste Regulamento, deve ser mantido arquivado na sede da entidade em setor administrativo específico para compras e contratação de obras e serviços, durante o período estabelecido no instrumento contratual firmado com o Órgão ou Entidade responsável pelo repasse dos recursos, com observância de todas as normas legais, regulamentares e contratuais pertinentes.

DA SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Art. 6º - A solicitação de cotação de preços deve ser feita pelo SERTA, sempre, através de formulário apropriado, contendo o timbre institucional, impresso ou eletrônico, dela devendo constar, no mínimo, as seguintes condições comerciais:

- I. Descrição completa da compra, obra ou serviço desejado;
- II. Indicação do prazo e local de entrega da cotação;
- III. Solicitação da indicação da validade da proposta;
- IV. Solicitação da indicação das condições de pagamento;
- V. Solicitação da indicação de prazo de garantia, quando for o caso;
- VI. Solicitação de apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista;
- VII. Solicitação de apresentação de documentos que comprovem a qualificação econômico-financeira da contratada, quando for o caso.

Parágrafo Único - Para garantir a qualidade da contratação da compra, obra ou serviço, poderá ser exigido do fornecedor a apresentação de Currículo ou de Referências Técnico-Profissionais.

Art. 7º - Será dispensada, a critério da Diretoria do SERTA a realização de cotação de preços para compras ou contratações de obras ou serviços de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais),

Art. 8º - Para as compras ou contratações de obras ou serviços de valor igual ou superior a R\$ 2.000,01 (dois mil reais e um centavo), é obrigatória a elaboração de mapa de apuração de cotações, com o mínimo de 03 (três) fornecedores.

Art. 9º - É obrigatória a apresentação de cotações escritas, devendo ser entregues com a identificação do participante (denominação/razão social, nome, endereço e CNPJ/CPF, redigida no idioma Português), legível, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em papel timbrado ou com o carimbo do CNPJ do proponente, quando se tratar de pessoa jurídica, datada, assinada pelo responsável legal e contendo todas as condições previstas no artigo 6º deste Regulamento, e poderão ser encaminhadas por via postal, correio eletrônico ou fax.

Parágrafo Único - A rede mundial de computadores poderá ser utilizada como meio de pesquisa de preços, podendo a impressão da página que contenha o preço ser considerada para comprovação da cotação, ficando dispensadas as condições previstas no referido artigo 6º deste Regulamento.

Art. 10º - Para compras ou contratação de obras e serviços a pessoas jurídicas, em valor igual ou superior a R\$ 15.000,01 (quinze mil reais e um centavo), deverá ser informado na solicitação de cotação de preços que o fornecedor vencedor do processo terá que apresentar as Certidões de Regularidade com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, de Débitos Trabalhistas e Prova de Regularidade relativa ao FGTS, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de emissão do Termo de Adjudicação pela Comissão de Compras.

§ 1º - As certidões de regularidade fiscal e trabalhista devem ser apresentadas em via original ou cópia autenticada, salvo aquelas expedidas por meio eletrônico.

§ 2º - A critério do SERTA, poderá ser exigido que os fornecedores apresentem as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, juntamente com as cotações de preços.

...30 anos formando gerações para o desenvolvimento sustentável do campo...

DA DISPENSA DE COTAÇÕES DE PREÇOS

Art. 11 - Somente será admitida a dispensa de 3 (três) cotações de preços para as compras e contratação de obras ou serviços de valores iguais ou superiores a R\$ 2.000,01 (dois mil reais e um centavo), nos seguintes casos, mediante autorização expressa do Diretor Presidente do SERTA:

- I) em se tratando de compras ou contratações de obras ou serviços emergenciais;
- II) quando existir menos de 03 (três) fornecedores aptos a fornecer o material, executar a obra ou o serviço pretendido;
- III) quando menos de 03 (três) fornecedores atenderem à solicitação e apresentação de cotação de preços.

Parágrafo Único - Nas hipóteses previstas neste artigo, a Comissão de Compras, para aprovar o processo, além da autorização expressa do Diretor Presidente do SERTA, deverá comprovar e justificar o fato.

Art. 12 - Considera-se de urgência a aquisição de material ou bem, com imediata necessidade de utilização ou no atendimento a situação que possa gerar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços e equipamentos.

§ 1º - O setor requisitante deverá justificar a necessidade de adquirir o material ou bem em regime de urgência.

§ 2º - O Setor Administrativo/Financeiro poderá dar ao procedimento de compras o regime de rotina, caso conclua não estar caracterizada a situação de urgência, devendo informar o requisitante dessa decisão.

Art. 13 - O Setor Administrativo/Financeiro deverá selecionar criteriosamente os fornecedores que participarão da concorrência, considerando idoneidade do fornecedor/prestador, qualidade e menor custo do produto, bem ou serviço, além da garantia de manutenção, reposição de peças, assistência técnica e atendimento de urgência, quando for o caso.

Parágrafo único - Para fins do disposto no "caput" deste artigo, considera-se menor

...30 anos formando gerações para o desenvolvimento sustentável do campo...

custo aquele que resulta da verificação e comparação do somatório de fatores utilizados para determinar o menor preço avaliado, que além de termos monetários, encerram um peso relativo para a avaliação das propostas envolvendo, entre outros, os seguintes aspectos:

- I. Custos de transportes seguro até o local da entrega;
- II. Forma de pagamento;
- III. Prazo de entrega;
- IV. Facilidade de entrega nas unidades;
- V. Agilidade na entrega nas unidades;
- VI. Credibilidade mercadológica da empresa proponente;
- VII. Disponibilidade de serviços;
- VIII. Quantidade e qualidade do produto;
- IX. Assistência técnica;
- X. Garantia dos produtos.

CAPÍTULO III

DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Art. 14 - As propostas serão julgadas pela Comissão de Compras, em consonância com os princípios que regem este Regulamento.

Art. 15 - Havendo empate entre dois ou mais fornecedores, os critérios de desempate, para fins de escolha, obedecerão a seguinte ordem:

- I. Maior tempo de atuação no ramo de atividade, mediante apresentação de documentação comprobatória;
- II. Maior prazo de validade da proposta; e,
- III. Mediante sorteio, se persistir o empate.

...30 anos formando gerações para o desenvolvimento sustentável do campo...

Parágrafo Único - Além da documentação comprobatória da escolha do vencedor, a Comissão de Compras elaborará uma ata relatando os fatos, a qual deverá ser assinada por todos os presentes.

Art. 16 - Confirmado o fornecedor vencedor do processo, deverá ser encaminhada ao mesmo a respectiva autorização de fornecimento ou ordem de serviços.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO DA COMPRA E DA ORDEM DE FORNECIMENTO

Art. 17 - A contratação de compra, obra ou serviço, de valor igual ou superior a R\$ 2.000,01 (dois mil reais e um centavo), deve ser autorizada pelo Representante Legal ou pelo responsável pela Área Administrativa, respeitado o limite de alçada.

Art. 18 - A Ordem de Fornecimento de Compra, Contratação de Obra ou Serviço deve ser formalizada com todas as especificações técnicas e condições comerciais constantes da proposta apresentada pelo fornecedor vencedor.

Art. 19 - Os processos para aquisição de compra ou contratação de obra ou serviço deverão ser previamente autorizados:

- I. Pelo responsável da Área Administrativa, até o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- II. Pelo Diretor Presidente do SERTA nos seguintes casos:
 - a) Nos processos de valor igual ou superior a R\$ 15.000,01 (quinze mil reais e um centavo);
 - b) Nas dispensas de 03 (três) cotações previstas no artigo 11;
 - c) Na desistência do vencedor, conforme previsto no artigo 18; e,
 - d) Sem processo competitivo, quando houver notória especialização do fornecedor, devidamente comprovada, ou em casos fortuitos ou de força maior.

...30 anos formando gerações para o desenvolvimento sustentável do campo...

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - No caso de desistência por parte do vencedor do processo de cotação de preços, deverá este encaminhar à Entidade um comunicado explicando o(s) motivo(s) da desistência para que, de posse da informação, a Comissão de Compras possa dar prosseguimento ao processo de compra, contratação de obra ou serviço, com o chamamento do segundo colocado.

Parágrafo Único - Negando-se o fornecedor vencedor em comunicar por escrito a sua desistência, a Comissão de Compras registrará o fato e dará prosseguimento, emitindo novo Termo de Adjucação e Autorização de Fornecimento.


Art. 21 - Para as aquisições de bens e contratação de serviços que demandem especificação detalhada do objeto será elaborado termo de referência, contendo todas as informações necessárias à correta identificação do objeto e das condições da contratação.

Art. 22 – O SERTA poderá efetuar compras, contratar obras e serviços sem processo competitivo, quando houver notória especialização do fornecedor, devidamente comprovada, ou em casos fortuitos ou de força maior.

Art. 23 - A apuração de irregularidades e aplicações de sanções aos fornecedores serão definidas nos instrumentos contratuais pertinentes.

Art. 24 - Este Regulamento entrará em vigor na data da sua publicação.

Ibimirim - PE, 19 de fevereiro de 2019.


Germano de Barros Ferreira
Presidente do SERTA